PROJETO DE LEI Nº. 21 /2013

"ALTERA A LEI Nº. 4.138 DE 21/03/2007 E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica alterado o caput do art. 1º da Lei nº. 4.138 de 21/03/2007, passando este a vigorar com a seguinte redação:

"Art.1º *Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar o regime de adiantamento pecuniário aos agentes políticos, aos servidores públicos ocupantes de cargo de provimento em comissão, bem como aos ocupantes de cargo efetivo e emprego público, visando o atendimento pleno a despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação."*

Art. 2º. Os demais dispositivos permanecem inalterados.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Canoinhas, 04 de março de 2013.

LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA
Prefeito

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Nobres Edis:

O presente Projeto de Lei trata de alteração na Lei nº 4.138 de 21/03/2007 que autoriza a realização de adiantamentos aos agentes públicos visando à realização de despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.

A alteração, objeto deste projeto de lei, trata da equiparação da legislação municipal para com as recentes instruções do egrégio Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, sendo que com a edição da Instrução Normativa nº14/2012 temos a seguinte exigência no tocante a adiantamentos pecuniários (grifo meu):

> *Art. 4º A autoridade administrativa deve designar, em ato formal, o servidor responsável pela realização de despesas sob o regime de adiantamento,* ***devendo a escolha recair, preferencialmente, em ocupante de cargo efetivo ou emprego público*** *que demonstre capacidade técnica, probidade e zelo para o desempenho da função.*

Na redação original, a Lei Municipal não inclui servidores efetivos e ocupantes de emprego público no rol de agentes autorizados a perceber o citado adiantamento, assim, certos de podermos contar com a atenção de Vossas Excelências no atendimento das instruções recentes do TCE/SC, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Canoinhas, 04 de março de 2013.

LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA
Prefeito